

Nova Friburgo, 15 de abril de 2014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO – VEREADOR MARCIO DAMAZIO**

Trata-se de projeto de indicação legislativa objetivando a implantação de curso de treinamento em primeiros socorros nas escolas públicas municipais de Nova Friburgo.

A presente proposição visa resguardar o direito à vida e à saúde daqueles que frequentam as Escolas Públicas Municipais de Nova Friburgo.

Como se sabe, muitos transtornos sérios podem ser evitados com alguns procedimentos básicos nos primeiros momentos que surge uma crise.

Considerando a realidade local onde algumas unidades de ensino situam-se distantes de hospitais, postos de saúde e outros, mostra-se completamente pertinente a presente proposição.

Ademais, conforme se verifica, não há impacto financeiro para o município, uma vez que os próprios servidores da secretaria municipal de saúde ministraram o curso.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta honrosa Casa de Leis o incluso projeto de indicação legislativa que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**Atenciosamente.**

**Vereador Marcelo Verly**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DO CURSO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **autorizado** a implantar, nas escolas públicas de ensino fundamental e de educação pré-escolar, o Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os funcionários e profissionais do setor.

Art. 2º - A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será feita por critério exclusivo da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, deverão ser mantidos em cada unidade de ensino municipal 2 (dois) funcionários treinados por período da atividade escolar.

Art. 3º - O curso de que trata esta lei será ministrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local, data e horário a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta lei, toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à utilização em primeiros socorros.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei do Orçamento Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Marcelo Verly**

